

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução 04 de 21 de outubro de 2021- mandato 2021 a 2024

Rua Eduardo Barreto s/n- CAFARNAUM-BA

**PARECER N.º18 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022****Interessado:** Centro Educacional Aconchego dos Anjos**Assunto:** Calendário Escolar 2023**Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza- Relatora, Jurandir Nascimento Cruz, Clésio Pereira da Silva.**Aprovado pelo Conselho Pleno em 13/012/2022**

Conselho Pleno

**Processo CME N.º 18/2020****I- Histórico:**

A mui digníssima diretora do Centro Educacional Aconchego do Anjos, entregou a Secretária do Conselho Municipal de Educação a senhora Carla Suzane Araújo de Souza a proposta de Calendário Escolar para o ano letivo de 2023, organizado da seguinte forma; primeira lauda o calendário com distribuição dos doze (12) meses do ano, os feriados sinalizados com a cor vermelha, Segunda lauda primeira tabela com a organização das atividades escolares e as respectivas datas de realização, segunda tabela distribuição dos dias letivos. Proposta de início do ano letivo em 06 de fevereiro de 2023 e encerramento dia 15 de dezembro. Terceira lauda distribuição das Unidades letivas, com início da Iª em 06/02 e término em a 14/04/2023, a IIª de 17 de abril a 14 de julho, a IIIª de 17 de julho a 22 de setembro e a IVª de 25 de setembro a 15 de dezembro. A segunda tabela demonstra os feriados, local, estadual e nacional. Por fim a quarta lauda detalha todas as datas comemorativas. Como o presente calendário se destina a educação infantil e primeiro ciclo da alfabetização por essa razão não há datas destinadas a períodos de avaliações e recuperação das aprendizagens.

**II- Mérito****A- Quanto à análise dos autos do Processo:**

Em cumprimento a exigência legal presente no artigo Art. 23 §2º. O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei. Art. 24 I

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

– a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; O calendário proposto pela Unidade Escola apresenta 203 dias letivos.

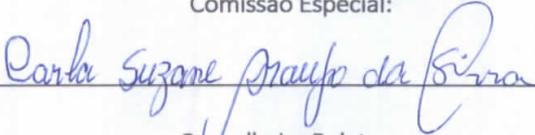
### III- Voto da Relatora

Considerando que o Calendário é o documento norteador para as atividades educacionais dentro do município e para que esse seja considerado, faz-se necessário a normatização pelo Conselho Municipal de Cafarnaum, voto a favor desde que considerado o compromisso com o cumprimento legal das 800h.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 14 de dezembro 2022

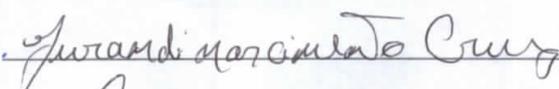
Comissão Especial:

  
\_\_\_\_\_

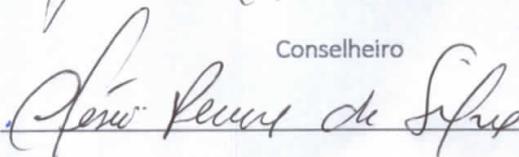
Conselheira Relatora

\_\_\_\_\_

Conselheira

  
\_\_\_\_\_

Conselheiro

  
\_\_\_\_\_

Conselheiro

\_\_\_\_\_

Conselheiro

  
\_\_\_\_\_

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME.